



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 007, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de trajes especiais destinados a servidores de áreas específicas do Superior Tribunal Militar e a militares colocados à disposição desta Corte.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, **RESOLVE:**

Art. 1º Os servidores do Superior Tribunal Militar ocupantes de cargo efetivo que exerçam atividades as quais exijam o uso de trajes especiais receberão, anualmente, exemplares nas quantidades definidas no anexo deste Ato.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* correspondem às desenvolvidas por servidores das áreas de apoio de serviços diversos, mecânica, eletricidade, telecomunicação, enfermagem, restauração de documentos, arquivo e artes gráficas.

Art. 2º As unidades do Tribunal solicitarão, anualmente, observadas as necessidades, à Diretoria de Patrimônio e Material (DIPAT), de acordo com o Calendário de Licitações, a aquisição de trajes especiais, informando o nome do servidor a ser beneficiado e suas respectivas medidas.

Parágrafo único. Os valores para custear a aquisição de que trata o *caput* deverão ser previstos no Plano de Ação da Justiça Militar da União pela unidade interessada.

Art. 3º As amostras dos trajes especiais e das becas e capas apresentadas pelas empresas participantes do processo de licitação serão analisadas pela DIPAT para aferição do atendimento das condições previstas no edital.

Art. 4º Os trajes especiais confeccionados serão recebidos pela Seção de Administração do Material (SEMAT), a qual se encarregará do encaminhamento às unidades requisitantes e estas se responsabilizarão pela entrega das peças aos servidores.

Art. 5º Os ajustes nos trajes especiais serão realizados pelo fornecedor, mediante o comparecimento do servidor no endereço indicado, após o encaminhamento de solicitação formal da unidade requisitante à SEMAT, que intermediará o contato.

Art. 6º As disposições deste Ato não se aplicam aos Agentes de Segurança Judiciária, cuja vestimenta está regulamentada pelo Ato Normativo nº 002, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 7º As especificações dos trajes especiais serão definidas por Portaria expedida pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 8º Os usuários deverão zelar pelo bom uso dos trajes especiais.

Parágrafo único. Em caso de dano causado por culpa do usuário, o fato deverá ser comunicado formalmente ao Diretor-Geral da Secretaria, que autorizará a aquisição de traje com as mesmas características, mediante ressarcimento.

Art. 9º Os servidores beneficiados com traje especial deverão utilizá-lo diariamente, podendo, em ocasiões específicas, fazer uso da vestimenta prevista no Ato Normativo nº 006, de 02 de março de 2010.

Art. 10. Todos os dispositivos deste Ato serão aplicados, no que couber, aos militares e servidores colocados à disposição do Superior Tribunal Militar.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

DIRETORIA DE PESSOAL		
PUBLICAÇÃO		
BJM	nº 015	de 09/04/10

ANEXO

(Artigo 1º do Ato Normativo nº 007, de 07 de abril de 2010)

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DE TRAJES ESPECIAIS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO		
PARA USO EM PLENÁRIO	COMPOSIÇÃO	
	Capa - 10	
	Beca - 07	
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGO	COMPOSIÇÃO	QUANTITATIVO
MILITAR À DISPOSIÇÃO DO STM EVENTUALMENTE DESIGNADO PARA A ATIVIDADE DE MOTORISTA	calça	2
	paletó	2
	camisa	5
	gravata	1
	cinto	1
	meias	5 pares
	sapatos	2 pares
TÉCNICO JUDICIÁRIO – AREA ADMISTRATIVA – ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS, OU MILITAR À DISPOSIÇÃO DO STM, EVENTUALMENTE DESIGNADOS PARA A ATIVIDADE DE GARÇOM	calça ou saia	2
	paletó ou blazer	2
	camisa ou blusa	5
	gravata	2
	cinto	1
	meias	5 pares
	sapatos	2 pares
TÉCNICO JUDICIÁRIO – AREA ADMISTRATIVA – ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS, OU MILITAR À DISPOSIÇÃO DO STM, EVENTUALMENTE DESIGNADOS PARA A ATIVIDADE DE COPEIRO	calça ou saia	2
	jaleco	2
	cinto	1
	meias	5 pares
	sapatos	2 pares
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO	calça ou saia	3

ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	jaleco	3
	cinto	1
	meias	5 pares
	sapatos	2 pares
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADES MECÂNICA E TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	jaleco	3
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO		
CARGO	COMPOSIÇÃO	QUANTITATIVO
ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIOS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU ARQUIVO	jaleco	2
TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE ARTES GRÁFICAS	jaleco	2